



Sumário

Atos do Poder Executivo ..... 1

Esta edição é composta de 12 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....

II - ....

a) os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I;

b) os cronogramas de pagamento de que trata o inciso I para acompanhar as alterações de dotações ou de limites de movimentação e empenho ou para atender demanda de órgão que solicite cessão de limite para outro órgão; e

c) os cronogramas de pagamento de que trata o inciso I em decorrência de ajustes relacionados às disposições constantes dos incisos II e IV do **caput** do art. 16;

"Art. 16. ...." (NR)

II - à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 14.303, de 2022, e de suas alterações, com os limites de despesas primárias calculados na forma prevista no art. 107, no inciso II do **caput** do art. 110 e no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio do bloqueio ou da proposição de cancelamento de dotações orçamentárias e da adequação dos cronogramas ou das autorizações de pagamento, na hipótese de as despesas excederem os referidos limites, consideradas as informações constantes do relatório previsto no § 4º do art. 62 da Lei nº 14.194, de 2021;

IV - à adoção de providências para desbloqueio de dotações orçamentárias e recomposição dos limites de pagamento, conforme a compatibilização das dotações constantes da Lei nº 14.303, de 2022, aos limites para as despesas primárias calculados na forma prevista no art. 107, no inciso II do **caput** do art. 110 e no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o encerramento do mês subsequente ao prazo previsto no **caput** do art. 62 da Lei nº 14.194, de 2021." (NR)

"Art. 18. ....

VI-A - Anexo VI-A - Valores autorizados para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e aos restos a pagar das fontes especificadas (1)(2) - Despesas não sujeitas ao teto de gastos (Emenda à Constituição nº 95, de 15 de dezembro de 2016);

"Art. 18. ...." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VI-A, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII ao Decreto nº 10.961, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022) LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

| Órgãos/Unidades Orçamentárias                                               | Despesas Primárias Discricionárias |               |                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
|                                                                             | Emendas Impositivas                |               | Demais          | Total           |
|                                                                             | Individuais                        | Bancada       |                 |                 |
| 2000 Presidência da República                                               | 0                                  | 0             | 437.824.483     | 437.824.483     |
| 2200 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                    | 106.072.891                        | 259.969.934   | 3.465.012.638   | 3.831.055.463   |
| 2400 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações                          | 24.073.730                         | 35.645.738    | 6.807.956.836   | 6.867.676.304   |
| 2500 Ministério da Economia                                                 | 3.312.996.934                      | 0             | 32.363.660.496  | 35.676.657.430  |
| 2600 Ministério da Educação                                                 | 303.746.145                        | 538.614.855   | 21.110.276.641  | 21.952.637.641  |
| 3000 Ministério da Justiça e Segurança Pública                              | 98.662.588                         | 265.825.974   | 2.771.583.756   | 3.136.072.318   |
| 3021 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (*)                 | 0                                  | 0             | 42.769.864      | 42.769.864      |
| 3200 Ministério de Minas e Energia                                          | 0                                  | 0             | 2.143.939.227   | 2.143.939.227   |
| 3226 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (**) | 0                                  | 0             | 160.710.000     | 160.710.000     |
| 3226 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (**)                      | 0                                  | 0             | 147.424.640     | 147.424.640     |
| 3239 Agência Nacional de Mineração - ANM (**)                               | 100.000                            | 0             | 79.207.555      | 79.307.555      |
| 3500 Ministério das Relações Exteriores                                     | 2.470.000                          | 0             | 2.021.602.156   | 2.024.072.156   |
| 3600 Ministério da Saúde                                                    | 5.934.353.501                      | 2.661.482.778 | 25.525.140.345  | 34.120.976.624  |
| 3621 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (**)                 | 0                                  | 0             | 195.664.000     | 195.664.000     |
| 3621 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (**)                       | 0                                  | 0             | 110.759.400     | 110.759.400     |
| 3700 Controladoria-Geral da União                                           | 0                                  | 0             | 128.753.124     | 128.753.124     |
| 3900 Ministério da Infraestrutura                                           | 9.969.665                          | 354.134.616   | 6.927.630.328   | 7.291.734.609   |
| 3925 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (**)                 | 0                                  | 0             | 340.705.200     | 340.705.200     |
| 3925 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (**)               | 400.000                            | 0             | 42.665.008      | 43.065.008      |
| 3925 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (**)                          | 0                                  | 0             | 129.607.258     | 129.607.258     |
| 4000 Ministério do Trabalho e Previdência                                   | 3.062.908                          | 0             | 2.032.392.386   | 2.035.455.294   |
| 4100 Ministério das Comunicações                                            | 10.477.683                         | 3.524.000     | 1.259.023.502   | 1.273.025.185   |
| 4123 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (**)                     | 0                                  | 0             | 203.351.058     | 203.351.058     |
| 4400 Ministério do Meio Ambiente                                            | 32.554.668                         | 0             | 788.937.193     | 821.491.861     |
| 5200 Ministério da Defesa                                                   | 74.481.484                         | 395.557.105   | 11.662.842.701  | 12.132.881.290  |
| 5300 Ministério do Desenvolvimento Regional                                 | 325.891.157                        | 1.137.644.395 | 8.267.220.536   | 9.730.756.088   |
| 5321 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (**)               | 0                                  | 0             | 209.926.875     | 209.926.875     |
| 5400 Ministério do Turismo                                                  | 155.871.907                        | 23.723.696    | 643.461.685     | 823.057.288     |
| 5420 Agência Nacional do Cinema - ANCINE (**)                               | 0                                  | 0             | 41.369.494      | 41.369.494      |
| 5500 Ministério da Cidadania                                                | 445.765.244                        | 183.676.082   | 6.235.713.172   | 6.865.154.498   |
| 6000 Gabinete da Vice-Presidência da República                              | 0                                  | 0             | 6.441.210       | 6.441.210       |
| 6300 Advocacia-Geral da União                                               | 0                                  | 0             | 501.597.890     | 501.597.890     |
| 8100 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos                | 89.511.032                         | 7.102.174     | 329.551.334     | 426.164.540     |
| 8300 Banco Central do Brasil                                                | 0                                  | 0             | 314.078.576     | 314.078.576     |
| Total                                                                       | 10.930.461.537                     | 5.866.901.347 | 137.448.800.567 | 154.246.163.451 |

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (\*\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

